



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2026**  
**Autoria: Vereador VENÂNCIO CARDOSO**

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Censo de Inclusão da Pessoa com Deficiência, destinado à identificação, cadastramento e mapeamento das pessoas com deficiência no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o Programa Municipal de Censo de Inclusão da Pessoa com Deficiência, com a finalidade de identificar, cadastrar e mapear o perfil das pessoas com deficiência residentes no município, visando subsidiar a formulação, o planejamento e a execução de políticas públicas inclusivas.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

I – identificar a quantidade de pessoas com deficiência no Município de Teresina;  
II – mapear o perfil socioeconômico e as principais necessidades dessa população;  
III – subsidiar a formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas voltadas à inclusão social.

**Art. 3º** O cadastramento das pessoas com deficiência poderá ser realizado por meio eletrônico, presencial ou por outros meios a serem definidos pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo regulamentar os procedimentos, instrumentos e meios necessários à execução do cadastramento previsto neste artigo.

**Art. 4º** O censo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações, para fins exclusivamente estatísticos e de planejamento público:

I - tipo de deficiência, conforme classificação reconhecida, incluindo o Código Internacional de Doenças (CID), quando aplicável;  
II – faixa etária;  
III – sexo;  
IV – nível de escolaridade;  
V – situação ocupacional;  
VI – renda aproximada;  
VII - outras informações relevantes para a formulação de políticas públicas inclusivas.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310033003900380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**Gabinete Vereador VENÂNCIO CARDOSO - PT**

**Art. 5º** Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela definida nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

**Art. 6º** Os dados coletados no âmbito do Programa terão caráter exclusivamente estatístico, sendo garantida a proteção das informações pessoais e a preservação da identidade dos cadastrados.

Parágrafo único. O acesso aos dados individualizados ficará restrito aos setores competentes do Poder Executivo Municipal, exclusivamente para fins de planejamento e execução de políticas públicas.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 09 de fevereiro de 2026.

Vereador **VENÂNCIO CARDOSO**

**PT**





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310033008900380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Teresina, o Programa Municipal de Censo de Inclusão da Pessoa com Deficiência, instrumento fundamental para a construção de políticas públicas eficazes, baseadas em dados reais e atualizados.

No âmbito do Município de Teresina, a ausência de dados consolidados e atualizados sobre a quantidade, o perfil socioeconômico e as necessidades das pessoas com deficiência limita a capacidade do Poder Público de planejar e executar políticas públicas eficazes. Sem informações precisas, ações nas áreas de saúde, educação, assistência social, mobilidade urbana e acessibilidade tendem a ser fragmentadas, insuficientes ou desalinhadas da realidade vivenciada por essa população.

A iniciativa proposta contribuirá de maneira significativa para a formulação de políticas públicas mais justas, eficientes e inclusivas, promovendo a equidade, a acessibilidade e a garantia de direitos, além de fortalecer a gestão pública baseada em dados. Trata-se, portanto, de medida que representa avanço concreto na construção de uma cidade mais inclusiva e comprometida com a dignidade da pessoa com deficiência.

Logo, por se tratar de um assunto de interesse público, apresento este Projeto de Lei para fins de discussão e aprovação de seu objeto, certo de que sua aprovação representará um avanço significativo, promovendo saúde, bem-estar e equidade, com o devido encaminhamento, após a sua aprovação, para fins de sanção pelo Poder Executivo Municipal.

Vereador VENÂNCIO CARDOSO

PT





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310033003900380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.